

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/11/1966

RESOLUÇÃO Nº 94/99 - CONSEPE, de 05 de Março de 1999.

Aprova o remanejamento das vagas remanescentes do 1º Vestibular/99 para Readmissão em Curso, Transferência Externa e Matrícula de Graduado numa porcentagem de vinte e cinco por cento para cada opção.

O **i** da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRÉSIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas **ações estatutárias e,**

Considerando a existência de vagas remanescentes no 1º Concurso Vestibular de 1999 nos Cursos de Química - nove vagas e Química Industrial - treze vagas;

Considerando o que dispõe o **Ai-t. 4º § 2º** da Portaria do MEC nº 837, de

08.90;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 09/95-CONSEPE;

Considerando a decisão da Câmara de Graduação, em reunião realizada em 25.02.99, que aprovou serem as vagas remanescentes do Vestibular/99 destinadas prioritariamente a: Readmissão em Curso, Transferência Interna, Transferência Externa e Matrícula de Graduado numa porcentagem de vinte e cinco por cento para cada opção, podendo, dependendo da demanda, essa ordem de prioridade ser remanejada pelo Colegiado de Curso;

Considerando finalmente o que consta do Processo nº 915/99, e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar, para preenchimento no primeiro semestre letivo de 1999, a utilização de vinte e duas vagas remanescentes do Concurso Vestibular de 1999, nos Cursos de Química - Química Industrial.

Art. 2º

A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de março de 1999.

Prof. Dr. OTHON DE CARVALHO BASTOS

(Assinatura)
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/11/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 95/99-CONSEPE, de 5 de março de 1999.

**Aprova o Regulamento Geral dos
Cursos Sequenciais de Nível
Superior.**

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas
atribuições estatutárias e,

Considerando o disposto na Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 1999, do
Conselho Nacional de Educação;

Considerando o que consta do Processo Nº 928/99 e o que decidiu este
Conselho, em sessão desta data,

RESOLVE:

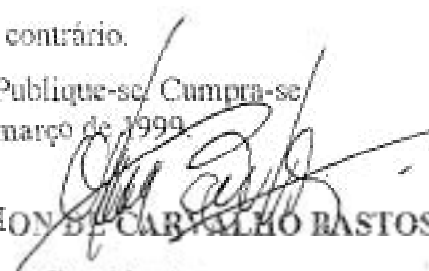
Art. 1º

Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos Sequenciais de Nível Superior,
ministrados por esta Universidade.

Art. 2º

A presente Resolução vigorará a partir de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 5 de março de 1999.


Prof. Dr. OTHION DE CARVALHO BASTOS

Presidente

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS SEQUENCIAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CAPÍTULO I

DOS CURSOS SEQUENCIAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

1º Os Cursos Sequenciais de Educação Superior da Universidade Federal do Maranhão têm por fim um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos Cursos de Graduação, destinados a candidatos portadores de certificado ou similar do ensino de nível médio, universitários ou graduados.

2º Serão ministrados, na Universidade Federal do Maranhão, os Cursos Sequenciais de Nível Superior por campo de saber, nos seguintes níveis de abrangência, para a obtenção ou atualização.

I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

II - de horizontes intelectuais em campo das ciências, das humanidades e das artes.

1º Os níveis de abrangência de que trata o caput deste artigo deverão obedecer a uma lógica interna, podendo compreender:

a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento ou

b) parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas do conhecimento.

2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências humanas, as matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, a filosofia, as letras e as artes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5 152, de 2111011966 - São Luis - Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 95/99-CONSEPE

3

CAPÍTULO II

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 3º Os Cursos Sequenciais compreendem os Cursos Superiores de Formação Específica e os Cursos Superiores de Complementação de Estudos

Art. 4º Os Cursos Superiores de Formação Específica conduzem a diploma e estão sujeitos a reconhecimento, conforme normas gerais da União e do MEC.

Parágrafo Único - A carga horária de que trata os cursos referentes ao caput deste artigo não poderá ser inferior a mil e seiscentas horas, nem poderá ser integralizada em prazo inferior a quatrocentos dias letivos, incluídos estágios ou práticas profissionais acadêmicas.

Art. 5º Os Cursos Superiores de Complementação de Estudos poderão ser de destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 6º A proposta curricular dos Cursos Superiores de Complementação de Estudos, com a sua respectiva carga horária e prazo de integralização, deverão estar articulados ao campo de saber, compreendendo parte específica de uma área do conhecimento ou de suas aplicações ou ainda articulação de elementos de uma ou mais dessas oferecidas nos cursos ministrados nesta instituição que possuam disciplinas afins àquelas que compõem o curso sequencial, devendo ter carga horária mínima de trezentos e sessenta horas e tempo de integralização de dois semestres letivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5 152, de 21/11/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 95/99-CONSEPE

4

Os Cursos Superiores de Complementação de Estudos com destinação individual, destinam-se a candidatos interessados em cursar disciplinas que configurem um campo de saber, e estão sujeitos à existência de vagas nas disciplinas pleiteadas, obedecidos os critérios dispostos no Art. 17 deste regulamento.

Os Cursos Superiores de Complementação de Estudos com destinação coletiva serão oferecidos por esta IES, mediante aprovação pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) de Graduação envolvido(s) e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e serão amplamente divulgados nos meios de comunicações para candidatos que atendam aos critérios preestabelecidos no Art. 17 deste regulamento.

Art. 7º Os Cursos Sequenciais da Universidade Federal do Maranhão têm por objetivo formar, em diferentes áreas do conhecimento, profissionais aptos e atualizados, através de complementação de estudos e o aperfeiçoamento da qualificação técnica-profissional, para a inserção no mercado de trabalho.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E

RECONHECIMENTO DOS CURSOS

8º A criação de Cursos Sequenciais de nível superior será condicionada à existência de:

- a) um ou mais cursos de graduação, reconhecidos e ministrados por esta IES;
- b) corpo docente qualificado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5 152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 95/99-CONSEPE

5

c.) recursos materiais;

d.) articulação entre as disciplinas que comporão os referidos cursos.

Art. 9º

Os Cursos Superiores de Formação Específica e os Cursos Superiores de Complementação de Estudos, coin destinação coletiva ou individual, de que trata este programa, serão criados e autorizados a funcionar pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mediante apresentação dos respectivos Projetos Pedagógicos pelos Departamentos Acadêmicos envolvidos, obedecidos os seguintes requisitos:

a) aprovação do Projeto Pedagógico pelo Colegiado do Curso proponente, pelo respectivo Conselho de Centro e pela Pró-Reitoria de Graduação;

b) obediência ao seguinte roteiro para montagem do projeto:

I - concepção, finalidade e objetivos;

II - currículo pleno proposto, com ementário das disciplinas e indicação bibliografia básica;

III - perfil do profissional que pretende formar;

IV - demonstrativo do potencial docente envolvido no curso com anuência do(s) chefe(s) do(s) respectivo(s) departamento(s);

V - regime escolar, vagas e turno(s) de funcionamento;

VI - período de integralização do curso coin respectiva carga horária;

VII - descrição dos seguintes itens:

- Biblioteca (formas de utilização, organização, acervo de livros e periódicos especializados, recursos e meios informatizados e área física).

- Edificações e instalações físicas a serem utilizadas para o funcionamento do curso proposto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 95/99-CONSEPE

6

- Laboratório e demais equipamentos a serem utilizados no curso proposto, destacando o número de computadores a disposição do curso e formas de acesso a redes de informação.

VIII - regulamento específico do Curso quanto a estágio e/ou práticas profissionais ou acadêmicas.

SI - minuta de resolução de criação e autorização de funcionamento do curso.

Art. 10

A Universidade Federal do Maranhão, através da Pró-Reitoria de Graduação, deverá providenciar a documentação exigida na forma da legislação específica para fins de reconhecimento dos Cursos Superiores de Formação Específica, quando houver sido ministrada um terço da carga horária prevista para sua integralização.

Parágrafo Único - Os projetos pedagógicos dos cursos a que se refere o caput deste artigo e os dos Cursos Superiores de Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e parecer com vistas à aprovação da Câmara de Graduação e homologação no CONSEPE.

Art. 11

Os Cursos referidos neste regulamento estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e poderão ser encerrados a qualquer tempo por esta IES, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos neles matriculados.

Art. 12

Os Cursos objetivo deste regulamento obedecerão as normas desta IES, quanto a verificação de frequência e aproveitamento.

SEÇÃO

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13

O Colegiado dos Cursos aos quais se encontram vinculados os Cursos Sequenciais serão encarregados da supervisão administrativa e didática do curso, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 95/99-CONSEPE

7

Art. 14 Os Cursos Sequenciais de Educação Superior, com destinação coletiva poderão ser executados mediante parceria com segmentos da sociedade de caráter público ou privado, mediante termo de convênio.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente desta Universidade para coordenar e avaliar os programas citados no caput deste artigo, em articulação com os demais órgãos envolvidos.

SEÇÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15 O número de vagas oferecidas em cada curso será definido de acordo com a capacidade das instalações físicas e a disponibilidade do potencial docente desta Universidade.

Art. 16 O ingresso será feito através da aprovação em processo seletivo, aberto mediante Edital elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único - O Projeto de cada Curso deverá conter os critérios referentes ao processo de seleção.

Art. 17 Constitui requisito básico para as inscrições no processo seletivo que o candidato apresente:

- a) comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou diploma de graduação, ou declaração de regularidade acadêmica da IES;
- b) fotocópia de documentação de identificação (RG, CPF RN e certificado militar);
- c) duas fotografias 3X4;
- d) ficha de inscrição devidamente preenchida e;
- e) comprovante da taxa de inscrição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5 152, de 21/11/1966 - São Luis - Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 95/99-CONSEPE

8

Serão dispensados de constante na alínea a deste artigo, os candidatos a Curso Superior de Complementação de estudos na área de artes.

Poderão ser solicitados outros documentos, em função dos critérios estabelecidos para a seleção, conforme o tipo de curso.

Art. 18

Serão classificados os candidatos aprovados em processo seletivo específico, de acordo com o número de vagas oferecidas.

Art. 19

No ato da matrícula o aluno apresentará junto à Pró-Reitoria de Graduação:

a) certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, ou diploma de nível superior, ou declaração de regularidade acadêmica do curso de nível superior que está cursando;

b) fotocópia de documentos de Identificação (autenticada);

c) duas fotos 3X4;

d) comprovante de pagamento da taxa de matrícula, quando se tratar de Cursos de Formação Específica.

Art. 20

O Plano de estudos dos candidatos a curso de complementação de estudos individual será apreciado pelo colegiado do curso e homologação pelo

Conselho de Centro e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação com vistas no CONSEPE.

Art. 21

Atendendo o disposto na Portaria 971/97-MEC, os cursos objeto deste regulamento deverão constar do Catálogo Institucional com informações

sobre as condições de oferta, indicando expressamente os Cursos de Graduação relacionados e

encaminharão ao Ministério dos Desportos e Lazer as demais informações pertinentes na citada

Portaria.

Art. 22

Os alunos dos Cursos Sequenciais de Nível Superior deverão atender os requisitos exigidos aos demais alunos matriculados nas disciplinas que

devem seguir.

Art. 23

casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ouvida a Câmara de Graduação.

